



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº \_\_\_\_\_ 2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

**MAICON**  
Vereador do Povo *Prado*

### SENHOR PRESIDENTE:

O vereador que este subscreve solicita a V. Exa, nos termos regimentais, após ouvido o douto plenário, e se aprovado, que esta Casa envie ao Poder Executivo o anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a entrega de medicamentos em domicílio e dá outras providências.

#### Justificativa

As pessoas que esta proposta legislativa objetiva beneficiar encontram-se, por condição temporária ou permanente, em um estado de vulnerabilidade no que diz respeito à locomoção. Dificultoso é para muitas delas realizar a locomoção até farmácias ou postos de saúde para obter os remédios imprescindíveis à sua saúde.

Sendo o Poder Público Municipal o responsável por buscar o bem-estar coletivo em âmbito municipal, ilógico mostra-se permitir que esse mesmo ente federado deixe os munícipes em situação de vulnerabilidade, especialmente no que tange aos medicamentos, que são parte do direito fundamental à saúde e que pode impactar diretamente o direito fundamental à vida.


Isto posto, o presente projeto de lei tem como objetivo garantir que os pacientes nas condições supracitadas dispensem a necessidade de saírem de suas residências para ter acesso aos seus medicamentos de consumo periódico e devidamente prescritos por médico habilitado.

Pelas razões expostas, este vereador, comprometido com seu dever para com o povo, especialmente àqueles que se encontram em desvantagem social, apresenta esta proposta legislativa.

Dessarte, este vereador, preocupado com o bem-estar dos munícipes e cumprindo seu dever para com a comunidade, demanda procedência.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

**Maicon do Prado**  
Bancada do PDT

|  |  |
|--|--|
|  <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL<br/>CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO<br/>GABINETE DO VEREADOR DO PDT</p> | <p><b>PEDIDO DE INDICAÇÃO:</b> N° _____ 2025.</p> <p><b>AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO</b></p> <p><b>ENTRADA: 2025</b></p> <p><b>ENVIADO POR:</b></p> <p><b>RESPONDIDO:</b> _____</p> |
|  | <p><b>MAICON</b><br/>Vereador do Povo <i>Prado</i></p>   |

### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a entrega de medicamentos em domicílio e dá outras providências.

Art. 1º Possibilita ao Poder Executivo de Osório entregar os medicamentos de uso contínuo, fornecidos pelo Município, no domicílio de pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência, de portadores de doenças crônicas e de pacientes que já recebem visita domiciliar de profissional de saúde.

Parágrafo único. O paciente poderá indicar outro local para receber o medicamento caso o seu domicílio for em local de difícil acesso.

Art. 2º A entrega será realizada por agentes de saúde comunitários, ou por demais funcionários públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme preferência da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A periodicidade da entrega será mensal, devendo atender aos requisitos quantitativos assazes para impedir a interrupção no tratamento, bem como observar o prazo de validade dos medicamentos.

Art. 4º O envio da medicação obedecerá às prescrições médicas e executar-se-á mediante cadastramento do paciente, que deverá ser anualmente atualizado, bem como condicionar-se-á aos fármacos fornecidos por este Município.

Parágrafo único. O cadastramento conterà o endereço, a identidade do paciente e a comprovação da necessidade do medicamento, devendo esta ser atestada por médico devidamente inscrito no CRM, que disporá sobre o tipo e a quantidade de remédio a ser utilizado.

Art. 5º Além do cadastramento estabelecido no artigo anterior, os interessados em obter o benefício concedido por esta Lei deverão preencher os seguintes requisitos.

I - residir no Município de Osório;

II - possuir cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de avaliar a necessidade de encaminhar o remédio ao domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.